

SERVIDOR: CB PM HANNA PATRICIA ALVES PEREIRA
CPF: 524.090.582-72
VALOR: R\$ 432,00.
ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS:
05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

Protocolo: 427514

TORNAR SEM EFEITO

TORNAR SEM EFEITO, a publicação constante no DOE nº 33.792/19, referente ao contrato 16/2019, por ter saído com incorreção Belém/PA, 25 de ABRIL de 2019.
JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR- CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

Protocolo: 427357

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR

DIÁRIA
**EXTRATO DE PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA
PORTARIA Nº 21/2019- GAB. DIRETOR;**

Valor: 432,00
Favorecido: CLEYSON DA SILVA COSTA – CB PM; MF: 54193216;
Origem: Castanhal- PADestino: Belém - PA
Período: 10, 11, 12, 15,16 e 17 de abril de 2019.
Qtd de Diárias de Alimentação: 06(seis);
Prazo para Prestação de Contas: 20 (vinte) dias, a contar do recebimento das diárias;
Rubrica Orçamentária: 890101/08.303.1425.8277/33.90.15
Belém (PA), 25 de Abril de 2019.
Alisson Gomes Monteiro – CEL QOPM
Ordenador De Despesa

Protocolo: 427507

FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR

PORTARIA**PORTARIA Nº 015/2019 – FUNSAU/CONTRATOS**

A Direção do FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES – FUNSAU, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº. 5.380, de 12/07/2002.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a militar 2ºTEN QOSPM RG 40901 BRUNA KUROKI GONÇALVES, do AMC como Fiscal Titular do Contrato Administrativo nº 002/2019 - FUNSAU & XINGU SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.
Art. 2º NOMEAR a militar 1º TEN QOSPM RG 39708 ALESSADRA KARLLA GUEDES ALVES, do UREAB como Fiscal Interino do Contrato Administrativo nº 002/2019 - FUNSAU & XINGU SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.
Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Belém-PA, 25 de abril de 2019.
LUIS HENRIQUE RODRIGUES DE MENDONÇA – CEL QOPM RG 21150
Diretor do FUNSAU

Protocolo: 427600

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO
Nº 068/2016 - FUNSAU**

O Diretor do FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DO PARÁ- FUNSAU, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº. 5.380, de 12/07/2002.

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR o policial militar SGT PM RG 28.518 CHARLES OLIVEIRA CARDOSO, do CMS, como membro da comissão pelo CB PM RG 36.603 ELIELSON RAONE MESQUITA DA COSTA, do FUNSAU, composta pelos policiais militares CAP PM RG 37.720 JOSÉ MARIA DOS SANTOS COELHO JÚNIOR, do CMS, 1º TEN PM RG 16.538 RÍVIA CRISTINA SILVA DE ARAÚJO FIGUEIREDO SANTOS, do FUNSAU, CB PM RG 32.520 ANA CARLA CONCEIÇÃO DE JESUS, do FUNSAU, e CB PM RG 32.706 CLEITON SOARES SILVA, do FUNSAU, sob a presidência do primeiro para realizar o inventário dos bens móveis permanentes existentes no FUNSAU.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Belém-PA, 24 de abril de 2019.
LUIS HENRIQUE RODRIGUES DE MENDONÇA – CEL QOPM RG 21.150
Diretor do FUNSAU.

Protocolo: 427329

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 251 DE 27 DE MARÇO DE 2019

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por ordenamento jurídico vigente e considerando o que preceitua a Lei Estadual nº 6.555/2003, Decreto Estadual nº 337/2007 e a Portaria nº 962 de 19 de setembro de 2008, da Secretaria de administração (SEAD) que aprova o Manual de Gestão do Patrimônio Mobiliário do Estado do Pará e;

Considerando a necessidade de instruir no âmbito do Corpo de Bombeiro Militar do Pará-CBMPA a "Comissão Temporária de Avaliação de Bens móveis" para emissão de parecer técnico sobre estado de inservibilidade de bens para doação. Conforme preconiza o Decreto nº 337, de 09 de agosto de 2007, combinado com o Decreto nº 2.157 de 06 de agosto de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Comissão de avaliação de Bens Móveis do CBMPA;
Art. 2º. Designar os servidores abaixo para comporem a referida Comissão:
PRESIDENTE: CAP QOBM Diego Wagner Pinto Rodrigues, MF: 57174098/1;
MEMBROS: 2º TEN QOABM Arcelino Pereira Amorim Junior, MF: 5428440/1 (Contador); STEN RR Pedro Guilherme Nascimento Gomes, MF: 5064074/1 e SGT QBM Alex Alan Freire Machado, MF: 5610397/1.
Art. 3º. Esta Portaria terá validade de 6 (seis) meses;
Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
HaymanApolo Gomes de Souza - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 427289

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
**DE ACORDO COM O RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO
12/2019, RESOLVE:**

HOMOLOGAR a adjudicação referente ao Pregão Eletrônico 12/2019, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE RECIPIENTES TÉRMICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CBMPA, tendo como proposta mais vantajosa a empresa ARGS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRONICOS, CNPJ: 20.274.219/0001-96, no valor global de R\$ 6.454,94 (seis mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).
Belém – PA, 24 de Abril de 2019.

HAYMAN Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 427197

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA
**PORTARIA Nº 141/2019DGPC/PAD/DIVERSOS
BELÉM, 16 DE ABRIL DE 2019**

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso das atribuições que são conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94.

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado por meio da Portaria nº. 031/2012-DGPC/PAD, que apurou infração disciplinar atribuída ao ex- servidor NILTON TEIXEIRA DOS SANTOS;
CONSIDERANDO que o ex-servidor foi responsabilizado administrativamente por infrações disciplinares insertas no art. 74, incisos XIII, XXV, XXXIV e XXXIX da Lei Complementar nº 022/94, após regular processo administrativo, que resultou na penalidade de demissão;
CONSIDERANDO a apresentação de sentença absolutória transitada em julgado, que em tese, representa fato novo ou circunstância capaz de justificar a inocência do punido, a inadequação, proporcionalidade ou razoabilidade da penalidade aplicada, à luz do art. 229 da Lei nº 5.810/94.
CONSIDERANDO o art. 229 da Lei nº 5.810/94, o qual prevê que o processo disciplinar poderá ser revisto a qualquer tempo, quando houver fatos novos ou circunstâncias capazes de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

R E S O L V E:

Da análise dos autos, DECIDO:

I – Discordar do Parecer Jurídico nº 1.686/2018-CONJUR, que sugeriu o indeferimento do pedido.

II – Concordar com o pedido de revisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 031/2012-DGPC/PAD, formulado pelo Sr. NILTON TEIXEIRA DOS SANTOS, que teve por fundamento a apresentação de sentença absolutória, com trânsito em julgado, que afastou a imputação da sanção criminal